

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 265, de 24 de novembro de 2021

(Dispõe sobre criação, alteração da estrutura administrativa e nomenclatura das Secretarias Municipais, altera as Leis Complementares nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/2010 e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 177/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica criada no âmbito do Município de Avaré e incluída no art. 1º da Lei Complementar nº 50/2005, a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras (SMPO).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras tem por competências:

Divisão de Planejamento:

- Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento urbano, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- Promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento urbano do Município;
- Elaborar projetos de engenharia, arquitetônico e paisagístico específicos de interesse dos diversos setores da administração municipal;
- Acompanhar a implantação do Plano Diretor e seus Planos Setoriais, bem como a sua revisão;
- Coordenar o Grupo Técnico de Apoio – GTA;
- Gerenciar o Sistema de Informações Municipais,

nos termos do artigo 164, da Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016;

- Requisitar dos órgãos e concessionárias de serviços públicos, entidades de classe e da sociedade civil os dados e as informações necessárias ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados nos termos do § 1º, do artigo 164, da Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016;

- Promover a realização de pesquisas e levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento urbano do Município;

- Verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados, sua conveniência e utilidade para o interesse público;

Divisão de Obras:

I Promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e indicar os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

II Verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

III Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Secretaria;

IV Promover e acompanhar as atividades de construção e edificações de obras públicas;

V Promover a execução de obras e saneamento básico a cargo do Município;

VI Executar e controlar o uso e ocupação do solo urbano;

VII Promover e acompanhar o desenvolvimento urbano, cumprindo e fazendo cumprir o estatuído no Plano Diretor;

VIII Coordenar as ações que objetivem a regularização de terrenos e loteamentos dentro do município;

IX Realizar o licenciamento e a fiscalização de obras particulares, de posturas municipais;

X Desempenhar outras atividades afins.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Planejamento e

Obras apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete da Secretaria e dependências
- II Divisão de Planejamento:
 - a) Departamento de Engenharia e Projetos
- III Divisão de Obras Públicas:
 - a) Fiscalização;
 - b) Projetos

Art. 4º - Fica criado um cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Obras, alterando-se o anexo III da Lei Complementar nº 126/10.

Parágrafo único: O subsídio mensal do Secretário Municipal de Planejamento e Obras será o mesmo fixado pela Lei Municipal nº 2412, de 29 de setembro de 2020 para os cargos de secretários.

Art. 5º – As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária, do Orçamento de 2022.

Art. 6º – Os efeitos desta Lei iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará via decreto, no que couber esta Lei.

Estância Turística de Avaré, 24 de novembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Lei Complementar nº 266, de 24 de novembro de 2021

(Dispõe sobre criação, alteração da estrutura administrativa, nomenclatura das Secretarias Municipais, altera as Leis Complementares nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/2010 e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 178/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica criada no âmbito do Município de Avaré e incluída no art. 1º da Lei Complementar nº 50/2005, a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços (SMTS).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços tem por competências:

Divisão de Serviços Municipais:

I Manter e conservar os próprios, as edificações e as instalações para prestação de serviços à comunidade;

II Promover e supervisionar os serviços de manutenção de vias públicas e de estradas rurais;

III Promover a limpeza pública compreendendo varrição de ruas, capinação, roçada e coleta de ramadas e de materiais inservíveis;

IV Elaborar estudos e pesquisas sobre a execução dos serviços de limpeza pública;

V Conservar e manter as praças e os jardins, canteiros, bulevares e rotatórias do Município;

VI Organizar e subsidiar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos competentes do Estado, cuidando da manutenção e expansão;

VII Conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura ou locados por este, bem como se responsabilizar por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes;

VIII Subsidiar todas as ações públicas municipais que necessitem de transporte de carga ou pessoal e os efetuados por máquinas;

IX Organizar e promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores lotados neste órgão, de modo a propiciar uma melhor prestação de serviços à população do município;

X Controlar e supervisionar o Almoxarifado Central;

XI Firmar parceria com o Governo Federal e Estadual, com vistas a fomentar os serviços de recuperação das estradas de responsabilidade do município;

XII Desempenhar outras atividades afins.

Divisão de Transporte:

Executar os serviços de trânsito, sob responsabilidade do Município, em articulação e

cooperação com os órgãos competentes do Estado e da União, visando a sua organização;

□ Propor projetos viários adequados à viabilidade, ao disciplinamento e ao ordenamento de tráfego no município;

□ Articular com o órgão estadual competente, para promover a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito e tráfego do município;

□ Desempenhar outras atividades afins.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços apresenta a seguinte estrutura interna:

I Gabinete da Secretaria e dependências:

a) Departamento de Serviços Administrativos:

1. Almoxarifado Central;

2. Portaria – Garagem Municipal.

II Divisão de Serviços Municipais:

b) Departamento de Conservação de Bens Imóveis Municipais:

1. Marcenaria;

2. Pedreiros;

3. Pintura;

4. Serralheria;

c) Departamento de Limpeza Pública:

1. Bairro Costa Azul e Adjacências;

2. Barra Grande;

3. Capinação, Roçada e Ramada e Coleta de Materiais Inservíveis

4. Córrego;

5. Jardins, Praças e Parques, canteiros, bulevares e rotatórias do Município;

6. Varrição de Ruas;

d) Departamento de Manutenção de Iluminação Pública;

e) Departamento de Manutenção e Reparo de Máquinas e Veículos:

1. Borracharia;

2. Elétrica de Auto;

3. Funilaria;

4. Lavagem, Lubrificação e Abastecimento.

5. Oficina Mecânica;

f) Departamento de Pavimentação e Conservação de vias:

1. Conservação de Vias Públicas;

2. Conservação de Vias Vicinais;

g) Departamento de Manutenção de Serviços de Transportes

1. Motoristas

h) Departamento de Serviços Funerários

1. Cemitério

2. Velório

i) Departamento de Manutenção do Parque de Exposição – EMAPA

1. Manutenção do Parque de Exposição

2. Exposições – EMAPA

III – Divisão de Transportes:

Trânsito e Transportes:

a) Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN:

1. Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

2. Sinalização de Trânsito;

b) Estacionamento Rotativo (Zona Azul);

c) Transporte Coletivo

d) Programa Trânsito Racional

Art. 4º - Fica criado um cargo de Secretário Municipal de Transporte e Serviços, alterando-se o anexo III da Lei Complementar nº 126/10.

Parágrafo único: O subsídio mensal do Secretário Municipal de Transporte e Serviços será o mesmo fixado pela Lei Municipal nº 2412, de 29 de setembro de 2020 para os cargos de secretários.

Art. 5º – As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária, do Orçamento de 2022.

Art. 6º – Os efeitos desta Lei iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se nessa data a Lei Complementar nº 204, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará via decreto, no que couber esta Lei.

Estância Turística de Avaré, 24 de novembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Lei Complementar nº 267, de 24 de novembro de 2021

(Dispõe sobre criação, alteração da estrutura administrativa e nomenclatura das Secretarias Municipais, altera as Leis Complementares nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/2010 e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 179/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica criada no âmbito do Município de Avaré e incluída no art. 1º da Lei Complementar nº 50/2005, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEMAJ).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos tem por competências:

I. Promover e manter relações institucionais com os órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e com outras entidades ligadas à Justiça;

II. Assessorar juridicamente o Prefeito na condução das ações políticas e municipais;

III. Definir o posicionamento político-institucional relativo a temas de especial relevância para a Administração Pública

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos apresenta a seguinte estrutura interna:

Gabinete do Secretário e Dependências;

a) Departamento de Expediente e de Serviços Administrativos

b) Procuradoria-Geral do Município:

1. Departamento de Consultoria e Assessoria – CONS;

2. Departamento Jurídico e de Execução Fiscal – PROC: Dívida Ativa.

3. Departamento de Processos Administrativos Disciplinares e Investigatórios - DPADI

Parágrafo primeiro - A Procuradoria-Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública municipal, responsável pela advocacia da Administração direta e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico, sendo orientada prioritariamente pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Parágrafo segundo – A Procuradoria-Geral do Município seguirá a regulamentação de sua Lei Orgânica instituída por meio da Lei Complementar nº 96, de 12 de maio de 2009.

Art. 4º - Fica criado um cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, alterando-se o anexo III da Lei Complementar nº 126/10.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos será o mesmo fixado pela Lei Municipal nº 2412, de 29 de setembro de 2020 para os cargos de secretários, que só poderá ser ocupado por advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e, que comprove experiência mínima de 05 (cinco) anos no exercício de carreira jurídica.

Art. 5º – As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária, do Orçamento de 2022.

Art. 6º – Os efeitos desta Lei iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará via decreto, no que couber esta Lei.

Estância Turística de Avaré, 24 de novembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Lei nº. 2.567, de 24 de novembro de 2021

(Autoriza a afetação de área pública no Bairro Jardim Paraíso e, dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 155/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam afetadas, passando a destinação de área institucional, as áreas públicas objeto das matrículas nº 60.990, 60.997, 60.998, 60.999, 61.000, 61.001, 61.002, 61.003, 61.004, 61.005, 61.006, 61.007, 61.008, 61.009, 61.010, 61.011, assim caracterizadas:

Matrícula nº 60.990

Fazendo Frente para a Rua João Roberto Kernbeis, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 15, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 17, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 31, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 60.997

Fazendo Frente para a Rua João Roberto Kernbeis, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 16, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 18, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 30, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 60.998

Fazendo Frente para a Rua João Roberto Kernbeis, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 17, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 19, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 29, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 60.999

Fazendo Frente para a Rua João Roberto Kernbeis, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da

referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 18, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 20, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 28, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 61.000

Fazendo Frente para a Rua João Roberto Kernbeis, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 19, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 21, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 25, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 61.001

Fazendo Frente para a Rua João Roberto Kernbeis, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 20, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 22, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 26, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 61.002

Fazendo Frente para a Rua João Roberto Kernbeis, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 21, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 23, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 25, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 61.003

Fazendo Frente para a Rua João Roberto Kernbeis, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 22, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote com Área Institucional nº 06, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 24, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 61.004

Fazendo Frente para a Rua Dona Lolita, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com a Área Institucional nº 6, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 25, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 23, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 61.005

Fazendo Frente para a Rua Dona Lolita, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 24, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 26, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 22, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 61.006

Fazendo Frente para a Rua Dona Lolita, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 25, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 27, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 20, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 61.007

Fazendo Frente para a Rua Dona Lolita, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 26, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 28, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 20, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 61.008

Fazendo Frente para a Rua Dona Lolita, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 27, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 29, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 19, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 61.009

Fazendo Frente para a Rua Dona Lolita, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 28, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 30, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 18, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 61.010

Fazendo Frente para a Rua Dona Lolita, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 29, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 31, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 17, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Matrícula nº 61.011

Fazendo Frente para a Rua Dona Lolita, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote 23, medindo 20,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 32, medindo 20,00 metros; e pelos fundos com lote 16, medindo 10,00 metros, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir de 06 (seis) meses de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de novembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº. 2.568, de 24 de novembro de 2021

(Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Avaré para o exercício de 2022).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 170/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento da Prefeitura da Estância Turística de Avaré para o Exercício de **2022**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 427.742.000,00 (Quatrocentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais)** sendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em **R\$ 272.790.000,00 (Duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e noventa mil reais)**; e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em **R\$ 154.952.000,00 (Cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais)**.

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES

| | |
|--------------------------|----------------|
| Receita Tributária | 111.580.000,00 |
| Receita de Contribuições | 8.401.000,00 |
| Receita Patrimonial | 2.261.000,00 |
| Receita de Serviços | 11.000,00 |



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|---------------------------|---------------------------|
| Transferências Correntes | 246.930.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 4.111.000,00 |
| Sub Total (1) | R\$ 373.294.000,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|----------------------------|--------------------------|
| Operações de Crédito | 50.000,00 |
| Alienação de Bens | 199.000,00 |
| Transferência de Capital | 14.567.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Sub Total (2) | R\$ 14.816.000,00 |

| | |
|--------------------------------|---------------------------|
| TOTAL ADM. DIRETA (1+2) | R\$ 388.110.000,00 |
|--------------------------------|---------------------------|

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

A – FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

RECEITAS CORRENTES

| | |
|---------------------------|--------------------------|
| Receita Patrimonial | 80.000,00 |
| Receita de Serviços | 8.730.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 2.259.000,00 |
| Sub Total (1) | R\$ 11.069.000,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|----------------------|---------------------|
| Alienação de Bens | 1.000,00 |
| Sub Total (2) | R\$ 1.000,00 |

| | |
|-------------------------|--------------------------|
| TOTAL FREA (1+2) | R\$ 11.070.000,00 |
|-------------------------|--------------------------|



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

B - INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – AVAREPREV

RECEITAS CORRENTES

| | |
|---------------------------|--------------------------|
| Receita de Contribuições | 13.047.000,00 |
| Receita Patrimonial | 5.000.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 120.000,00 |
| Sub Total (1) | R\$ 18.167.000,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|-------|-----------------|
| ----- | R\$ 0,00 |
|-------|-----------------|

RECEITAS CORRENTES (INTRA - ORÇAMENTÁRIA)

| | |
|---------------------------|--------------------------|
| Receita de Contribuições | 24.959.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 14.304.000,00 |
| Sub Total (2) | R\$ 39.263.000,00 |

| | |
|------------------------------|--------------------------|
| TOTAL AVAREPREV (1+2) | R\$ 57.430.000,00 |
|------------------------------|--------------------------|

| | |
|---|--------------------------|
| TOTAL ADM. INDIRETA (FREA + AVAREPREV) | R\$ 68.500.000,00 |
|---|--------------------------|

III – DEDUÇÃO DA RECEITA

| | |
|---------------|----------------------------|
| FUNDEB | R\$ - 28.868.000,00 |
|---------------|----------------------------|

| | |
|---|---------------------------|
| TOTAL GERAL DA RECEITA (ADM. DIRETA + ADM. INDIRETA) | R\$ 427.742.000,00 |
|---|---------------------------|



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo:

| FUNÇÕES DE GOVERNO | PREFEITUR A | CÂMARA | FREA | AVAREPREV | TOTAL R\$ |
|--------------------------|----------------|--------------|---------------|---------------|----------------|
| 01 Legislativa | | 7.100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 7.100.000,00 |
| 02 Judiciária | 9.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| 03 Essencial à Justiça | 4.393.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 4.393.000,00 |
| 04 Administração | 24.911.000,00 | | 1.000,00 | 0,00 | 24.912.000,00 |
| 05 Defesa Nacional | 271.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 271.000,00 |
| 06 Segurança Pública | 4.732.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 4.732.000,00 |
| 07 Assistência Social | 26.635.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 26.635.000,00 |
| 08 Previdência Social | 1.039.000,00 | | 0,00 | 28.362.000,00 | 29.401.000,00 |
| 09 Saúde | 98.955.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 98.955.000,00 |
| 10 Trabalho | 240.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 240.000,00 |
| 11 Educação | 103.117.000,00 | | 12.561.000,00 | 0,00 | 115.678.000,00 |
| 12 Cultura | 3.859.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 3.859.000,00 |
| 13 Direitos da Cidadania | 4.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 14 Urbanismo | 45.614.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 45.614.000,00 |
| 15 Habitação | 796.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 796.000,00 |
| 16 Saneamento | 691.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 691.000,00 |
| 17 Gestão Ambiental | 2.083.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 2.083.000,00 |
| 18 Agricultura | 6.762.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 6.762.000,00 |
| 19 Indústria | 1.067.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 1.067.000,00 |
| 20 Comércio e Serviços | 2.253.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 2.253.000,00 |
| 21 Energia | 3.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 22 Transporte | 5.830.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 5.830.000,00 |
| 23 Desporto e Lazer | 3.093.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 3.093.000,00 |
| 24 Encargos Especiais | 11.243.000,00 | | 0,00 | 0,00 | 11.243.000,00 |
| 25 Reserva Contingência | 2.100.000,00 | | 950.000,00 | 29.068.000,00 | 32.118.000,00 |



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|-------------|----------------|--------------|---------------|---------------|----------------|
| TOTAL (R\$) | 349.700.000,00 | 7.100.000,00 | 13.512.000,00 | 57.430.000,00 | 427.742.000,00 |
|-------------|----------------|--------------|---------------|---------------|----------------|

II - Por Órgão da Administração Direta e Indireta:

| | |
|--|---------------------------|
| 01.00.00 - Câmara Municipal | 7.100.000,00 |
| 02.00.00 - Gabinete do Prefeito | 7.172.000,00 |
| 04.00.00 - Secretaria Municipal de Comunicação | 1.529.000,00 |
| 06.00.00 - Secretaria Municipal de Educação | 103.102.000,00 |
| 07.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde | 98.724.000,00 |
| 08.00.00 - Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social | 18.903.000,00 |
| 09.00.00 - Secretaria Municipal de Turismo | 2.258.000,00 |
| 10.00.00 - Secretaria Municipal de Esporte | 2.848.000,00 |
| 11.00.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer | 3.854.000,00 |
| 12.00.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente | 12.931.000,00 |
| 13.00.00 - Secretaria Mun. da Ind. Comercio Ciência e Tecnologia | 1.493.000,00 |
| 14.00.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento | 1.914.000,00 |
| 18.00.00 - Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA | 13.512.000,00 |
| 19.00.00 - Instituto dos Servidores Públicos de Avaré- AvarePrev | 57.430.000,00 |
| 20.00.00 - Secretaria Esp. dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência | 780.000,00 |
| 21.00.00 - Secretaria Municipal de Administração | 12.413.000,00 |
| 24.00.00 - Secretaria Municipal da Fazenda | 13.565.000,00 |
| 25.00.00 - Secretaria Municipal de Governo | 3.848.000,00 |
| 28.00.00 - Secretaria Especial de Relações Institucionais | 3.000,00 |
| 29.00.00 - Secretaria Especial de Gestão Pública | 3.000,00 |
| 32.00.00 - Secretaria Municipal de Habitação | 796.000,00 |
| 36.00.00 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços | 33.875.000,00 |
| 37.00.00 - Secretaria Municipal de Planejamento e Obras | 25.296.000,00 |
| 38.00.00 - Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos | 4.393.000,00 |
| TOTAL (Adm. Direta + Adm. Indireta) | R\$ 427.742.000,00 |

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O orçamento da Câmara de Vereadores será suprido pelas transferências financeiras em forma de duodécimos ou na forma ajustada entre os chefes dos Poderes.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Legislativo mediante ato da mesa a abrir créditos na modalidade suplementar até o limite de 20% do duodécimo.

Art. 6º. O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

IV – Abrir no curso da execução orçamentária de 2022 créditos adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas previstas, assim definidos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre arrecadação prevista e a forma artigo 43, inciso II da Lei nº 4.320/64;

c) Créditos adicionais necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e de seu excesso de arrecadação no ano vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

d) Créditos vinculados a Operações de Crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

V – Transpor, remanejar ou transferir total ou parcialmente recursos orçamentários dentro de uma mesma programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas;

VI – Não onerarão os limites previstos nos incisos IV e V, os créditos abertos e destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e seus encargos, inativos e pensionistas, PASEP, vale alimentação, vale transporte, auxílio saúde, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados, vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras do exercício anterior e ou do seu excesso de arrecadação, bem como os abertos com recursos provenientes da reserva de contingência;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Contingenciar parte das dotações das entidades da Administração Direta e Indireta, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Art. 7º. As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e atendendo às normas estabelecidas na Lei Federal 13.204/2015.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 9º. Os Fundos Especiais constantes do orçamento geral do município somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 10. O orçamento da Fundação Regional Educacional de Avaré – F.R.E.A, será financiado com recursos próprios e complementados com recursos do Tesouro Municipal, nos termos determinado pela Lei Municipal nº 1.400 de 24/08/2010 (alterada pela Lei Municipal nº 2.312/2019 de 03/09/2019), que dispõe sobre o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento).

Art. 11. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. Acompanham esta Lei os Anexos da Lei 4.320/64:

| | |
|-------------------|---|
| PREFEITURA | |
| | DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS |
| I | ECONÔMICAS |
| II | DEMONSTRATIVO RESUMO GERAL DA RECEITA |
| III | DEMONSTRATIVO DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA |
| IV | DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO |
| V | DEMONSTRATIVO DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA |
| VI | DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ENTRE UNIDADES GESTORAS |
| VII | DEMONSTRATIVO DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA POR ORGÃO |
| VII | DEMONSTRATIVO DESPESA FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL |
| I | |
| IX | DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA NA SAÚDE 15% |
| X | DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA EDUCAÇÃO 25% |
| XI | DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO FUNDEB COM PESSOAL 60% |
| XII | DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA |
| XII | DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL |
| I | |
| XI | DEMONSTRATIVO TOTAIS POR CÓDIGO DE APLICAÇÃO |
| V | |
| XV | PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CALCULO DAS FONTES DE RECEITAS |
| CÂMARA | |
| | DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS |
| I | ECONÔMICAS |
| II | DEMONSTRATIVO DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA |
| III | DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO |
| IV | DEMONSTRATIVO DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA/PROJ/ATIVIDADE |
| FREA | |
| | DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS |
| I | ECONÔMICAS |
| II | DEMONSTRATIVO RESUMO GERAL DA RECEITA |
| III | DEMONSTRATIVO DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA |
| IV | DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO |
| V | DEMONSTRATIVO DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ |



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

| |
|---|
| PROGRAMA/PROJ/ATIVIDADE |
| VI PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CALCULO DAS FONTES DE RECEITAS |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS |
| I ECONÔMICAS |
| II DEMONSTRATIVO RESUMO GERAL DA RECEITA |
| III DEMONSTRATIVO DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA |
| IV DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO |
| DEMONSTRATIVO DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ |
| V PROGRAMA/PROJ/ATIVIDADE |
| VI PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CALCULO DAS FONTES DE RECEITAS |
| CONSOLIDADO |
| II DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CAT. ECONÔMICAS |
| III DEMONSTRATIVO RESUMO GERAL DA RECEITA |
| IV DEMONSTRATIVO DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA |
| V DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO |
| DEMONSTRATIVO DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ |
| VI PROGRAMA/PROJ/ATIVIDADE |
| VII DEMONSTRATIVO TOTAIS POR CÓDIGO DE APLICAÇÃO |
| VII |
| I DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA POR ORGÃO |
| I |
| IX RECEITA CORRENTE LÍQUIDA |
| X DEMONSTRATIVO DESPESA COM PESSOAL |

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de novembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº. 2.569, de 24 de novembro de 2021

(Altera a redação do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.530, de 04 de Agosto de 2021 e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 182/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, da redação do art. 3º, da Lei nº 2.530, de 04 de Agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A empresa PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI – EPP se compromete a manter, desde o início de suas atividades no imóvel projeto da presente concessão de direito real de uso, 30 (trinta) funcionários diretos, devendo comprovar anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de novembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº. 2.570, de 24 de novembro de 2021

(Altera a redação do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.529, de 04 de Agosto de 2021 e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 181/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, da redação do art. 3º, da Lei

nº 2.529, de 04 de Agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - As empresas KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA e KI-KAKAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA se comprometem a manter, desde o início de suas atividades no imóvel projeto da presente concessão de direito real de uso, 50 (cinquenta) funcionários diretos, devendo comprovar anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de novembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº. 2.571, de 24 de novembro de 2021

(Altera a redação do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.531, de 04 de Agosto de 2021 e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 183/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, da redação do art. 3º, da Lei nº 2.531, de 04 de Agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - A empresa ROMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM EIRELI se compromete a manter, desde o início de suas atividades no imóvel projeto da presente concessão de direito real de uso, 25 (vinte e cinco) funcionários diretos, devendo comprovar anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de novembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº. 2.572, de 24 de novembro de 2021

(Altera a redação do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.533, de 10 de agosto de 2021 e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 185/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, da redação do art. 3º, da Lei nº 2.533, de 10 de Agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A empresa WALLTEC S.A. se compromete a manter, desde o início de suas atividades no imóvel projeto da presente concessão de direito real de uso, 50 (cinquenta) funcionários diretos, devendo comprovar anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de novembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº. 2.573, de 24 de novembro de 2021

(Altera a redação do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.538, de 25 de Agosto de 2021 e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 186/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, da redação do art. 3º, da Lei nº 2.538, de 25 de Agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A empresa LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA — ME se compromete a manter, desde o início de suas atividades no imóvel projeto da presente concessão de direito real de uso, 20 (vinte) funcionários diretos, devendo comprovar anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de novembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº. 2.574, de 24 de novembro de 2021

(Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.440, de 30 de Novembro de 2010 e, dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 191/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.440, de 30 de Novembro de 2010.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de novembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº. 2.575, de 24 de novembro de 2021

(Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos da Lei Municipal nº. 315, de 23 de maio de 1.995, para os fins que especifica e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 175/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 73, da Lei nº 315 de 23 de maio de 1.995, que cria o Estatuto dos Funcionários Públicos de Avaré e dá outras providências, alterada pela Lei 125/1.997, e, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – O funcionário público terá direito a seis faltas abonadas por ano, não podendo a qualquer pretexto, exceder a uma por mês.

§ 2º A falta abonada a ser usufruída deverá ser programada e comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e devidamente autorizada pela chefia imediata.

Art. 2º – Altera a redação do parágrafo 2º e 3º e inclui o § 4º no artigo 128, da Lei nº 315 de 23 de maio de 1.995, que cria o Estatuto dos Funcionários Públicos de Avaré, alterada pela Lei Complementar 149/2.011, e dá outras providências, e, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 – Os vencimentos dos cargos na prefeitura deverão ser idênticos desde que as atribuições sejam iguais ou assemelhadas.

§ 2º Quando a jornada de trabalho original for inferior a 08 (oito) horas diárias, havendo conveniência da Administração Pública Municipal, com a concordância do servidor, a jornada de trabalho poderá ser ampliada até o limite de 08 (oito) horas diárias, com elevação proporcional da remuneração, bem como, redução da jornada de trabalho até o limite máximo de 04 (quatro) horas a pedido do servidor com proporcional redução da

remuneração, e a concordância da Administração Pública Municipal.

§ 3º Uma vez formalizada e efetivada a opção que trata o parágrafo anterior, esta poderá ser desfeita unilateralmente por quaisquer das partes, respeitando o interesse público.

§ 4º Será regulamentado através Decreto Municipal as normas e critérios dispostos nos § 2º e § 3º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de novembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Decretos

Decreto nº 6.574, de 25 de Novembro de 2021.

(Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares para o ano de 2022, da Rede Municipal de Ensino de Avaré e das outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos às férias coletiva dos servidores públicos efetivos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e início do ano letivo de 2022, previsto para 07/02/2022;

Considerado a necessidade de disciplinar a programação das férias junto as EMEBs e CEIs;

Considerando a necessidade da Administração Pública proporcionar do descanso concedido e usufruto de férias anuais remunerada aos servidores;

Considerando as disposições legais previstas contidas no capítulo IX, da Lei Municipal 2007/2016.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecido no âmbito da Educação Municipal de Avaré, em conformidade com o Calendário Escolar, o qual deverá conter os dias letivos determinados pela legislação como recesso escolar, o período de 24 à

31 de dezembro de 2021, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino: EMEBs e CEIs, Central de Alimentação Escolar, CPAEE e setor Transporte Escolar;

Artigo 2º – Fica estabelecido o período de 03 à 12/01/2022, como férias coletivas aos servidores lotados junto aos Centros de Educação Infantil (CEI), retornando-se o expediente e ao atendimento norma em 13/01/2022, das 7h00 às 17h00, excetuando os servidores que por direito gozarão 30 (trinta) dias de férias, obedecendo a formalização da comunicação e autorização do responsável pela Unidade, observando as normas de gestão da Secretaria da Educação para fins de atendimento de demanda dessa modalidade, em especial, a de Educação Infantil.

§ 1º – Nas EMEBs fica estabelecido o período de 03 à 22/01/2022, como férias coletivas, retornando se o expediente e atendimento normal em 24/01/2022, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, excetuando os servidores que por direito gozarão 30 (trinta) dias de férias, obedecendo a programação e autorização do responsável pela unidade, observando as normas de gestão da Secretaria da Educação para fins de atendimento de demanda,

§ 2º - Fica estabelecido no período de 03/01 à 01/02/2022, como férias coletivas dos profissionais da Educação – Docentes – (PEB I, PEBII, Professor Adjunto) e Especialistas: Funções de Confiança: Coordenador Técnico Pedagógico e o Professor Coordenador Pedagógico, dos Supervisores de Ensino e Diretor de Unidade Educacional e demais funções de confiança, sendo vedado o usufruto simultâneo no mesmo período de férias, em especial ao Vice Diretor.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Educação, unidade administrativa, seguirá com o atendimento normal até o dia 23/12/2021 e no período de 27 à 30/12/2021, retornando a partir de 03/01/2022, das 8h00 às 17h00.

§ 4º- É vedada a compensação em férias de qualquer falta ao trabalho,

§ 5º – As unidades escolares deverão encaminhar a Secretaria Municipal da Educação, através do formulário “Comunicação de Férias”, os servidores aptos para descanso.

§ 6º – Cabe a Secretaria Municipal da Educação comunicar no prazo hábil, o Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, os servidores que estarão

em efetivo exercício no mês de janeiro de 2022, que assim farão jus ao recebimento do vale-transporte.

Artigo 3º – Fica estabelecida, excepcionalmente, a concessão de férias “regulamentadas”, para os servidores, com direito adquirido no período aquisitivo de 2021/2022, (adquirido e não usufruído), no período de 03/01 à 01/02/2022.

Parágrafo único – As férias devem ser usufruídas, pela ordem cronológica, a começar pelo período aquisitivo mais antigo e assim sucessivamente.

Artigo 4º – Não serão concedidas férias no mês de janeiro/2022 aos servidores que:

I- excederam 120 dias de Licença Saúde dentro do período aquisitivo;

II- aqueles que excederam 32 (trinta e dois) dias de ausências injustificadas, sendo sua duração de acordo com a previsão contida no § 1ª, artigo 76 da LM 315/95.

III – Para os servidores que se enquadram no inciso I e II, deverão comparecer na SME até o dia 21/12/2021 para ter ciência do local onde laborarão suas funções em janeiro/2022.

Parágrafo único:- O Diretor da Unidade Educacional deverá seguir as orientações gerais enviadas para elaboração, cumprimento e controle de escala de férias anuais dos servidores.

Artigo 5º – Aos servidores admitidos/nomeados no exercício de 2021(inferior a um ano de serviço), serão concedidas férias proporcionais, calculado proporcionalmente à quantidade de dias/meses trabalhados, considerando se como data de admissão no período de 04/01/2021 à 31/12/2021.

Parágrafo único - Para os servidores que se enquadram neste artigo, deverão comparecer na SME até o dia 21/12/2021 para ter ciência do local onde laborarão suas funções em janeiro/2022.

Artigo 6º – Fica estabelecido no período de 03 à 12 de Janeiro de 2022, a disponibilidade de 2 (dois) POLOS Educacionais destinados ao atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Avaré, sendo eles: CEI Geraldo Benedete e CEI Carolina Puzziello

Parágrafo único – Os pais que necessitarem do atendimento neste período deverão preencher

antecipadamente o formulário “TERMO DE PRESENÇA”, na unidade onde a criança está matriculada, indicando um Polo de Atendimento.

Artigo 7º – Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as disposições legais.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 25 de novembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de dieta enteral, suplemento alimentar e fórmula infantil para suprir necessidades de pacientes cadastrados no Programa Nutricional do Município e CASE, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Drogaria Popular Melhor Preço Eireli

Empenho(s): 22035, 24601/2021

Valor: R\$ 5.380,50

Avaré, 25 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

tratar de manutenção de veículo de placa FVW 6876, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Embark – Ind. E Com. De Implementos Rodoviários Ltda

Empenho(s): 20016/2021

Valor: R\$ 7.200,00

Avaré, 25 de novembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de tiras reagentes e material descartável, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda

Empenho(s): 20197, 20025, 20196, 22308/2021

Valor: R\$ 87.150,00

Avaré, 25 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças para roçadeiras e serviço de manutenção preventiva e corretiva, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Forttserras Com. De Maq. e Equip. Ltda Epp

Empenho(s): 15504, 20042/2021

Valor: R\$ 3.042,02

Avaré, 25 de novembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa responsável pela locação de sistema de som e julgamento de som automotivo para o Evento 19ª Car, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Luiz Henrique Meda – Manduri Me

Empenho(s): 26809/2021

Valor: R\$ 3.300,00

Avaré, 25 de novembro de 2021

MÁRCIO DANILO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda Publicidade Ltda Epp.

Empenho(s): 10813/2021

Valor: R\$ 1.200,00

Avaré, 25 de novembro de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas – 19ª Fest Car Avaré, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 26730/2021

Valor: R\$ 950,00

Avaré, 25 de novembro de 2021

MÁRCIO DANILO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Turismo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fretamento de ônibus para transporte de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 42/2021

Valor: R\$ 35.544,96

Avaré, 25 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de pagamento da taxa de inscrição na Liga Regional de Basquete Centro Oeste Paulista – Federação Regional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avaré.sp.gov.br

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1134

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Esportes.

Fornecedor: Liga Regional de Basquete Centro Oeste

Paulista

Empenho(s): 24230/2021


Valor: R\$ 17.640,00

Avaré, 25 de novembro de 2021

ANDRÉIA BRISOLA CARVALHEIRA

Secretária Municipal de Esportes

Outros Atos

|  MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006573/2021 Data 25/11/2021 | | | | |
|--|--------------------------------------|---|---------|------------------|
| SUPLEMENTAÇÕES | | | | |
| Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor |
| 0000259 | 060202.1236520082050 339039000000 | FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0121000 | 20.000,00 |
| 0001182 | 100100.2781230082113 339039000000 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0111000 | 5.000,00 |
| 0002086 | 330401.0412270012234 339039000000 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0111000 | 6.000,00 |
| 0002197 | 330405.1545250022172 339030000000 | PINTURA DE GUIAS E SARGETAS MATERIAL DE CONSUMO | 0111000 | 10.000,00 |
| 0002200 | 330405.1545250022315 339030000000 | PINTURA DE POSTES - ORNAMENTACAO URBANA MATERIAL DE CONSUMO | 0111000 | 10.000,00 |
| TOTAL: | | | | 51.000,00 |
| Suplementação: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) | | | | |
| ANULAÇÕES | | | | |
| Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor |
| 0000292 | 060300.1236120082041 339039000000 | FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0122000 | 20.000,00 |
| 0001181 | 100100.2781230082113 339030000000 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE MATERIAL DE CONSUMO | 0111000 | 5.000,00 |
| 0002084 | 330401.0412270012234 339030000000 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS MATERIAL DE CONSUMO | 0111000 | 6.000,00 |
| 0002199 | 330405.1545250022172 339039000000 | PINTURA DE GUIAS E SARGETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0111000 | 20.000,00 |
| TOTAL: | | | | 51.000,00 |
| <hr/> <p style="text-align: center;">DAYANE PAES SILVA CONTADORA</p> <hr/> | | | | |
| <hr/> <p style="text-align: center;">ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <hr/> | | | | |

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Gestão Plena – Estado de São Paulo

REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

REPRESENTANTES DA GESTÃO

TITULAR: MICHELLE LOUISE BENEDETI TAVARES

SUPLENTE: JULIANA CRISTINA MOREIRA

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS:

TITULAR: JOSE DONIZETE RODRIGUES

SUPLENTE: SILVANA DA ROCHA PEREIRA

REPRESENTANTES ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

TITULAR: MIGUEL CHIBANI BAKR

SUPLENTE: NANSI RODRIGUES GUIMARÃES SILVA

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULAR: ANDREIA SANTANA

SUPLENTE: LUCIANA LEMES DOS SANTOS SANTANA

TITULAR: MAUREN LUCIANA ESTEVÃO

TITULAR: RENATA BENEDITA DA SILVA

TITULAR: DAIANE CORREA NOVOGA

SUPLENTE: ANA KARINA BATISTA

TITULAR: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA

SUPLENTE: LIGIA CRISTIANE MENDES DA CRUZ

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

TITULAR: RITA DE CASSIA VIERA ROESENER

SUPLENTE: MARIA APARECIDA VIEIRA ROCHA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Gestão Plena – Estado de São Paulo

TITULAR: LUIZ CLAUDIO ANTUNES GARCIA

SUPLENTE: ANA MARIA TAVEIRA MORAES GOES

TITULAR: LUCIANE FERNANDES PIAGENTINI

SUPLENTE: ALYNE RAYSSA MOREIRA MARTINS

TITULAR: CARLOS COLLELA

SUPLENTE: JOÃO QUEVEDO

TITULAR: LILIANE BENHOSSI FERREIRA

SUPLENTE: ALINE DA SILVA CIRILO

Comunicados



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Gestão Plena – Estado de São Paulo

COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Saúde, vem através do presente, **CONVOCAR** os Conselheiros constantes da relação em anexo, para a realização da eleição para Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal da Saúde, no dia 01/12/2021 às 09:00 horas na Santa Casa de Misericórdia de Avaré, localizada a Rua Paraíba, n.º 1.003 – Centro, nesta cidade.

Estância Turística de Avaré, 25 de novembro de 2.021

Dr. Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde

